



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : RJ-2007-637  
UNIDADE AUDITADA : CVM/RJ  
CÓDIGO UG : 173030  
CIDADE : RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO N° : 190142  
UCI Executora : 170130

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 190142, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Entidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

**II - RESULTADOS DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo I foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Entidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da CVM a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI. Ressaltamos, contudo, que o Relatório de Gestão

da CVM, não foi formalizado observando a estrutura de referência disposta no Anexo X da DN-TCU-81/2006, conforme disposto no item 5.1.2.1 do Anexo I do presente relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU n.º 81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

#### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

No exercício de 2006, a despesa total da CVM totalizou R\$ 87.390.886,91 (oitenta e sete milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), tendo a Entidade gerido, portanto, volume de recursos inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no período, razão pela qual seu processo de Prestação de Contas foi organizado de forma simplificada, nos termos do art. 3º da Decisão Normativa TCU n.º 81, de 06/12/2006.

As aquisições de bens e as contratações de serviços da Entidade ocorreram da seguinte forma:

<b>FORMA DE AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS</b>	<b>QTDE. NO EXERCÍCIO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%QTDE. SOBRE TOTAL</b>	<b>% VALOR SOBRE TOTAL</b>
Dispensa	98	278.850,10	70,00	8,74
Inexigibilidade	7	469.725,13	5,00	14,72
Convite	2	136.136,00	1,43	4,26
Pregão Eletrônico	29	2.193.985,49	20,71	68,75
Cotação Eletrônica	2	2.902,75	1,43	0,09
Sistema de Registro de Preços	2	109.810,59	1,43	3,44
<b>TOTAL</b>	<b>140</b>	<b>3.191.410,06</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

Por meio do exame de uma amostra de oito processos licitatórios realizados no exercício de 2006, que representaram 19% do valor das licitações realizadas no período, evidenciamos que a CVM vem formalizando seus processos licitatórios adequadamente, em consonância com as disposições da Lei n.º 8.666/93. Ressaltamos, apenas, a impropriedade da CVM ter efetuado exigência em edital, desconsiderada pela Entidade na contratação, que pode ter distorcido a seleção da proposta mais vantajosa, disposta no item 4.1.1.1 do Anexo I do presente relatório.

Das 98 dispensas de licitação realizadas pela Entidade, 97 ocorreram em razão do pequeno vulto envolvido, com fundamento no art. 24, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93. Analisamos vinte processos de dispensa de licitação relativos ao exercício de 2006, que corresponderam a 40% do valor das dispensas de licitação realizadas no período objeto de exames, sendo evidenciada a regularidade da formalização legal dos mesmos.

A CVM possui os seguintes projetos oriundos de financiamentos externos ou de cooperação técnica internacional:

- BIRD LN 4637-BR;
- BID ATN 7887;
- PNUD BRA/02/008 - Cooperação Técnica

Tendo em vistas as análises que estão em andamento acerca dos referidos projetos, por meio de auditorias específicas, informamos que os relatórios dessas auditorias serão posteriormente remetidos a esse Tribunal.

## **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

No exercício de 2006, a CVM realizou despesas mediante cartões de crédito corporativos no montante de R\$ 17.457,11 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), sendo que foram utilizados R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) na modalidade saque e R\$ 6.157,11 (seis mil, cento e cinquenta e sete reais e onze centavos) na modalidade fatura.

Examinamos 100% dos gastos com cartões no período, tendo sido verificadas falhas na formalização dos processos de prestação de contas do suprido, sendo que a Entidade, tão logo comunicada, adotou medidas corretivas para regularizá-las, conforme discriminado no item 2.1.1.1 do Anexo I do presente relatório.

## **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

No exercício de 2006, o Tribunal de Contas da União - TCU expediu seis acórdãos relativos à CVM.

Os acórdãos 596/2006, 1.292/2006 e 1.293/2006 não contiveram determinações expressas à Entidade, já que trataram de julgamento de recursos interpostos pela CVM contra o Acórdão n.º 557/2000 - 1ª Câmara, que julgou com ressalvas as contas da Entidade referentes ao exercício de 1996, sendo que todos foram indeferidos pelo Tribunal. Em setembro de 2006, a determinação do Acórdão n.º 557/2000 em discussão foi atendida pela CVM.

Com exceção das recomendações proferidas no Acórdão 2.107/2006 - Plenário, referente à auditoria de natureza operacional realizada na autarquia pelo Tribunal, que tinham prazo para atendimento no exercício de 2007, as demais determinações proferidas pelo TCU no exercício de 2006, mediante Acórdãos 1.408/2006 - Plenário e 2.274/2006 - Plenário, foram atendidas pela Entidade, conforme sintetizado no quadro constante no item 5.2.1 do Anexo I do presente relatório.

## **5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - "Demonstrativo Constatações", não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste relatório.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 190142  
UNIDADE AUDITADA : CVM/RJ  
CÓDIGO : 173030  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : RJ-2007-637  
CIDADE : RIO DE JANEIRO

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0006, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 190142, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. O fato que ensejou tal certificação foi o seguinte:

3.1 Impropriedades:

3.1.1.1

Fragilidade nos controles patrimoniais da Entidade.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 2007

MARISA PIGNATARO  
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 190142  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : RJ-2007-637  
UNIDADE AUDITADA : CVM/RJ  
CÓDIGO : 173030  
CIDADE : RIO DE JANEIRO

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art.9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2007.

MARCOS LUIZ MANZOCHI  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA